



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2678402
FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Indaiatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 06/07/2026, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ROGERIO NOGUEIRA LOPES CRUZ, RG: 18455868, CPF: 130.227.718-94, nascido em 29/03/1969, natural de Indaiatuba - SP, filho de **LEONICIO LOPES CRUZ** e **ENIDES NOGUEIRA LOPES CRUZ**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **ROGERIO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas:*****

SÃO PAULO

» Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 8ª Vara de Fazenda Pública, Ação Civil de Improbidade Administrativa: 1134394-88.2025.8.26.0053. Data: 12/11/2025. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****

BARRA BONITA

» Foro de Barra Bonita - 1ª Vara, Ação Civil Pública: 0000418-21.2015.8.26.0063. Data: 23/01/2015. Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.*****

INDAIATUBA

» Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Criminal, Representação Criminal/Notícia de Crime: 1006829-12.2023.8.26.0248. Data: 19/12/2023. Autor: Justiça Pública.*****

» Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível, Ação Civil de Improbidade Administrativa: 4001201-74.2013.8.26.0248. Data: 30/08/2013. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****

SÃO SIMÃO

» Foro de São Simão - Vara Única, Ação Civil Pública: 0001664-46.2003.8.26.0589 (0001664-46.2003.8.26.0589). Data: 30/09/2003. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízes, sempre que necessário.

PEDIDO Nº:
0000001268




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2678402

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Feltos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

Indaiatuba, 7 de julho de 2026.

PEDIDO Nº:

0000001268





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

██████████ - CEP 01501-020, Fone: ██████████
 ██████████ São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Juliana Cristina De Oliveira, Coordenador do Cartório da 8ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1134394-88.2025.8.26.0053 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/11/2025 VALOR DA CAUSA: R\$ 4.370.068,69

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, ██████████
 ██████████ CEP 01007-940, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

ANABEL DE ARAUJO FOLHA CHICARELLI, Advogada, RG ██████████ CPF 125.567.018-54, Nascido/Nascida 09/08/1965, com endereço à ██████████ CEP 04257-145, São Paulo - SP, **WALTER ALEXANDRE DO AMARAL SCHREINER**, Advogado, RG ██████████ CPF 136.607.598-64, Nascido/Nascida 03/09/1969, com endereço à ██████████ CEP 13333-200, Indaiatuba - SP, **ROGÉRIO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 13022771894, com endereço à ██████████ CEP 13331-100, Indaiatuba - SP, **PERSIO PAURA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Estadual, CPF 29118320864, com endereço à Rua Valdelina da Silva Dutra, 354, Jardim Residencial Helvetia Park I, CEP 13336-018, Indaiatuba - SP, **MARIA DE LOURDES GAVRANIC PAURA**, Brasileira, Casada, Empresária, CPF 08929145809, com endereço à ██████████ CEP 01421-001, São Paulo - SP, **ALEXANDRE MELLO GAVRANIC PUHARIC**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, CPF 36211603886, com endereço à ██████████ CEP 01405-000, São Paulo - SP, **IVY KRISTIAN TAKESHITA**, CPF 17826649803, com endereço à Avenida Paulo Benassi, 370, Apto 54, Torre 03, Cidade Luiza, CEP 13214-175, Jundiaí - SP, **DEBORA PIRAHY CUSTODIO**, RG ██████████ CPF 21682301885, com endereço à ██████████ CEP 09521-300, São Caetano do Sul - SP, **EVELYN GRACE SA DE PAULA**, Brasileira, Casada, CPF 26258173802, com endereço à ██████████ CEP 02309-130, São Paulo - SP, **MARCIA ANDRADE SANTIAGO GARCIA**, Brasileira, Casada, Secretária, CPF 17320090821, com endereço à ██████████ CEP 03258-090, São Paulo - SP, **MARCO CESAR DENDI CHAVES**, Brasileiro, Casado, Servidor Público, RG ██████████ CPF 08204029829, com endereço à ██████████ Assembleia Legislativa - 2º andar, sala 2006, Parque Ibirapuera, CEP 04097-900, São Paulo - SP, **ROSE MARY DENDI CHAVES**, Brasileira, Viúva, Pensionista, CPF 08200701816, com endereço à ██████████ CEP 05020-000, São Paulo - SP, **RAFAEL FERREIRA RAMOS**, Brasileiro, CPF 25737820858, com endereço à ██████████ CEP 06543-385, Santana de Parnaíba - SP, **GILBERTO WAGNER MENDES**, Brasileiro, Casado, Corretor de Seguros, CPF 22512940829, com endereço à ██████████ CEP 13369-090, Capivari - SP, **CRISTIANE SOARES**, Brasileira, CPF 26089163848, com endereço à ██████████

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

(11)3489-6550, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ap 44, Centro, CEP 13330-050, Indaiatuba - SP, **FERNANDO PIRES DOS REIS**, CPF 28384271801, com endereço à [REDACTED] (zona Leste), CEP 03920-100, São Paulo - SP, **HELOISA HELENA TRAD DE ALAMO**, Brasileira, Viúva, Professora, RG [REDACTED] CPF 13779891867, com endereço à [REDACTED] CEP 13087-606, Campinas - SP, **SANDRA SCARASATI PEREIRA**, Brasileira, Casada, CPF 21730889808, com endereço à [REDACTED] CEP 04120-100, São Paulo - SP, **ESTER REGINA GUEDES PINTO RODRIGUES DA SILVA**, CPF 10808468839, com endereço à [REDACTED] CEP 13331-719, Indaiatuba - SP, **TELEMACO TONETTI BORSARI**, Brasileiro, CPF 30361765860, com endereço à [REDACTED] CEP 13369-090, Capivari - SP, **MOISÉS MUCHIUTI**, CPF 08905416802, com endereço à [REDACTED] CEP 05601-050, São Paulo - SP, **PERSITON MUNHOZ FANTINATO**, CPF 26781975811, com endereço à [REDACTED] CEP 13333-070, Indaiatuba - SP, **MARCELA CALDEIRA PADIAL**, Brasileira, Casada, Secretária, CPF 22296074804, com endereço à Rua Pedro Miguel, 133, Conjunto Habitacional Parque Itajai, CEP 13058-230, Campinas - SP, **NAIA DA GRAÇA BARROS GIANNOCARO**, CPF 09259502896, com endereço à [REDACTED] CEP 13332-490, Indaiatuba - SP, **FRANCISCO AUGUSTO DE BARROS GIANNOCARO**, Brasileiro, Separado judicialmente, Autônomo, CPF 09996814866, com endereço à [REDACTED] CEP 03275-000, São Paulo - SP, **GABRIEL NICOLAU DE PIETRO**, CPF 28649556876, com endereço à Alameda das Aroeiras, 125, casa, Colinas do Mosteiro de Itaici, CEP 13341-013, Indaiatuba - SP, **CRISTINA NICOLAU DE PIETRO**, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG [REDACTED] CPF 27835816806, com endereço à [REDACTED] CEP 09710-180, São Bernardo do Campo - SP, **CRISTIANE PESSOA FAGUNDES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG [REDACTED] CPF 22150335840, com endereço à [REDACTED] CEP 13045-005, Campinas - SP, **MISAE FAGUNDES DA SILVA**, com endereço à [REDACTED] CEP 13045-005, Campinas - SP e **ALEXSANDRO FAGUNDES PESSOA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, RG [REDACTED] CPF 27041122824, com endereço à [REDACTED] CEP 13045-005, Campinas - SP

OBJETO DA AÇÃO:

O Ministério Público do Estado de São Paulo requer a condenação dos requeridos nas penas da Lei n.º 8.429/92.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 14/11/2025 - Vistos. A petição inicial observa os requisitos legais do art. 17, § 6º, I e II, da Lei n. 8.429/92. Nos termos do art. 17, § 14, da Lei nº 8.429/1992, intime-se Estado de São Paulo para intervir no processo, caso queira. Citem-se os réus pessoalmente, na forma e com as advertências legais. Apresentadas as respostas ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público para réplica e dê-se oportunidade de manifestação à Fazenda do Estado de São Paulo, se participante do feito. Observe-se a intimação do MP, como requerido a fls. 431. Int.

Ato ordinatório - 18/11/2025 12:32:34 - Nota de Cartório: Apresente o autor o correto endereço do requerido Gilberto Wagner Mendes, tendo em vista que o endereço informado não pertence ao CEP e nem ao município de Capivari/SP. Informar também o correto CEP do co-requerido Telêmaco Tonetti Borsari.

Decisão - 18/11/2025 - Vistos em correição. Fls. 11315: Autorizo o protocolo das mídias em cartório, dando-se vista às partes. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

██████████ - CEP 01501-020, Fone:

██████████ São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Decisão - 01/12/2025 - Vistos. Fls. 11327: Defiro o prazo requerido. Intime-se.

Decisão - 30/01/2026 - Vistos. Fls. 11395/11397: Defiro. Citem-se os requeridos nos endereços apresentados. Sem prejuízo, intime-se o MP para manifestação acerca das novas certidões juntadas. Int.

Ato ordinatório - 09/02/2026 - Nota de Cartório: Certifico e dou fé que as mídias físicas depositadas em cartório pela parte autora, conforme fls. 11322, foram devidamente digitalizadas e lançadas no repositório oficial do Microsoft OneDrive, vinculado à unidade. Informo, ainda, que o acesso ao conteúdo das referidas mídias pode ser realizado por meio do seguinte link:

Decisão - 12/05/2026 - Vistos. Fls. 11464/11469: Diante do noticiado falecimento da corré MARIA LOURDES GAVRANIC PAURA, defiro o aditamento da petição inicial para regularização do polo passivo. Anote-se a fim de que a presente Ação Civil Pública prossiga em face de seu Espólio (arts. 110 e 75, VII, do Código de Processo Civil). Por conseguinte, determino a suspensão do feito exclusivamente em relação à referida corré falecida, com fundamento no artigo 313, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o corréu PÉRSIO PAURA, na condição de herdeiro, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça acerca da existência de inventário judicial ou extrajudicial da falecida, indicando eventual nomeação de inventariante e a ocorrência ou não de partilha. Fica consignado que tal intimação possui finalidade tão somente de regularização processual. No mais, defiro os pedidos de citação dos corréus Rogério Nogueira Lopes Cruz, Marco César Dendi Chaves, Moisés Muchiuti, Fernando Pires dos Reis, Sandra Scarasati Pereira e Walter Alexandre do Amaral Schreiner nos novos endereços indicados pelo Ministério Público. Expeça-se o necessário. Defiro, ainda, a citação por edital da corré CRISTINA NICOLAU DE PIETRO. Segundo consta, a ré trabalha embarcada em navio de companhia não identificada e não possui previsão de retorno a terra, conforme informação colhida presencialmente na portaria do endereço diligenciado. Caracterizada, portanto, hipótese de ré em local inacessível. Providencie a Serventia a expedição e publicação do respectivo edital. Por fim, defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que o Ministério Público promova as pesquisas e diligências necessárias à obtenção dos atuais endereços dos corréus Evelyn Grace Sá de Paula, Cristiane Pessoa Fagundes da Silva, Misael Fagundes da Silva, Alexsandro Fagundes Pessoa da Silva e Gabriel Nicolau de Pietro. Int.

Decisão - 15/06/2026 - Vistos. Fls. 11520/11523: Defiro. Citem-se os réus EVELYN GRACE SÁ DE PAULA, CRISTIANE PESSOA FAGUNDES DA SILVA, MISAEL FAGUNDES DA SILVA, ALEXSANDRO FAGUNDES PESSOA DA SILVA e GABRIEL NICOLAU DE PIETRO nos termos requeridos Int.

Decisão - 02/07/2026 - Vistos. Fls. 11575/11579: Defiro os requerimentos formulados pelo Ministério Público. Aguarde-se a manifestação de Pérsio Paura quanto à existência de inventário judicial ou extrajudicial de Maria Lourdes Gavranic Paura, sob pena de nomeação de inventariante dativo ou administrador provisório para representar o espólio nos autos. Prossiga-se o cumprimento dos mandados de citação em curso em relação aos corréus GABRIEL NICOLAU DE PIETRO, ROGÉRIO NOGUEIRA LOPES CRUZ, MISAEL FAGUNDES DA SILVA, ALEXSANDRO FAGUNDES PESSOA DA SILVA, CRISTIANE PESSOA FAGUNDES DA SILVA E EVELYN GRACE SÁ DE PAULA, bem como a expedição e publicação do edital de citação da corré CRISTINA NICOLAU DE PIETRO, nos termos já deferidos. Defiro, ainda, a tentativa de citação dos corréus MOISÉS MUCHIUTI, DÉBORA PIRAHY CUSTÓDIO, MARCELA CALDEIRA PADIAL, IVY KRISTIAN TAKESHITA e FRANCISCO AUGUSTO DE BARROS GIANNOCARO nos endereços indicados pelo Ministério Público. Expeça-se o necessário. Int.

CERTIFICO, finalmente, que o processo encontra-se aguardando a efetivação da citação dos demais corréus da ação.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 14 de julho de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:
[REDACTED] São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Indaiatuba
FORO DE INDAIATUBA
1ª VARA CRIMINAL

Rua Ademar de Barros, 774, - Centro - CEP 13330-130; Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Indaiatuba-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL
CONFIDENCIAL

JOÃO JACINTO JUNIOR, Coordenador do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Criminal da Comarca de Indaiatuba do Foro de Indaiatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1006829-12.2023.8.26.0248 - Ordem nº 2023/002575 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores, em que figura como Requerido **ROGERIO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 13022771894, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 19/12/2023

Documento de Origem: Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>

Histórico da Parte Rogério Nogueira Lopes Cruz

19/12/2023 - Baixa da Parte - Vistos. Diante do parecer do Órgão Ministerial, que adoto como razão de decidir, determino o arquivamento destes autos. Façam-se as necessárias anotações e comunicações. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se os autos.

Situação Processual: Autos arquivados. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Indaiatuba, 14 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
1ª VARA CÍVEL

Rua Ademar de Barros n. 774, , Centro - CEP 13330-130, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba1cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

José Genari Junior, Gestor da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Cíveis e Vara da Família e Sucessões do Foro de Indaiatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 4003281-74.2013.8.26.0248 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Ademar de Barros, 630, Centro, CEP 13330-130, Indaiatuba - SP

REQUERIDO(S): ROGÉRIO NOGUEIRA LOPES CRUZ, [REDACTED] Casado, Empresário, RG [REDACTED], CPF 130.227.718-94, com endereço à [REDACTED] CEP 04097-900, São Paulo - SP, REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, [REDACTED] Brasileiro, Solteiro, Prefeito Municipal, RG [REDACTED], CPF 102.517.698-79, com endereço à [REDACTED] CEP 13331-520, Indaiatuba - SP, LUCIANE NOGUEIRA LOPES CRUZ, Brasileiro, Solteiro, RG [REDACTED], CPF 222.671.818-43, com endereço à [REDACTED] CEP 13331-100, Indaiatuba - SP, LEONÍCIO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Brasileiro, Casado, RG [REDACTED], CPF 036.371.318-20, com endereço à [REDACTED] CEP 13330-320, Indaiatuba - SP e RN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 08.223.235/0001-54, com endereço à [REDACTED] CEP 13331-630, Indaiatuba - SP

OBJETO DA AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa-Violação aos Princípios Administrativos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho - 03/10/2013 17:57:14 - Vistos. Apensem-se estes ao processo nº 4001346-96.2013.8.26.0248, que determinou a distribuição por dependência a este Juízo. Após, conclusos. Int. Recebida a Petição Inicial - 23/02/2015 12:04:29 - Vistos. Trata-se de ação civil pública por atos de improbidade administrativa. Logo, necessário que se observe o § 7º do art. 17 da Lei 8.429, de 02.06.1992, notificando-se os réus para que, em quinze dias, ofereçam manifestação por escrito, juntando documentos e justificações que entenderem necessárias. Expeça-se mandado. Int.

Despacho - 07/11/2016 11:09:56 - Vistos. Regularizem, os corréus RN Empreendimentos, Leonício, Luciana e Rogério sua representação processual, no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, certifique, a serventia, a tempestividade das defesas prévias apresentadas a fls. 80/98 e 90/110. Após, dê-se vista dos autos ao MP e, em seguida, torneim conclusos, com urgência. Int. Decisão - 21/09/2017 11:46:23 - Vistos. 1- A preliminar de inépcia da inicial não prospera, uma vez que a petição inicial apresenta clara narrativa de fato e de direito, da qual logicamente decorre o pedido nela formulado, observando que a conduta imputada aos réus vem tipificada no caput do artigo 11, da Lei 8.429/92.

No mais, os argumentos apresentados pelos réus em sede de defesa prévia estão intimamente ligados ao mérito desta ação e, por ora, não se mostram suficientes para elidir os fundamentos invocados pelo Ministério Público para a propositura desta ação, razão pela qual RECEBO a inicial, reiterando, para tanto, os argumentos já apresentados na decisão de fls. 93/94 dos autos da ação conexa e em apenso. 2- Observe que o réu Reinaldo apresentou duas defesas preliminares, cada qual subscrita por advogado diverso, apresentando cada um deles instrumento de mandato também diverso (fls. 111 e 125). Nestes termos, esclareça, o citado réu, qual dos advogados irá representá-lo nestes autos, tomando as providências legais cabíveis em relação ao advogado que não irá aqui



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
1ª VARA CÍVEL

Rua Ademar de Barros n. 774, , Centro - CEP 13330-130, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] 5-5046, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba1cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

representá-lo.

3- Sem prejuízo do determinado no item 2 supra, citem-se os réus, com as advertências legais. Intime-se. Despacho - 03/10/2017 09:52:01 - Vistos. Fls. 135/136: razão assiste ao corréu Reinaldo, razão pela qual torno sem efeito o item 2- da decisão de fl. 133, mantidos, no mais, os termos da decisão tal como lançada. Aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos. Int. Despacho - 21/11/2018 14:25:33 - Vistos. Fls. 614/616: Considerando que a citação do corréu Rogério Nogueira efetivou-se através da certidão de fls. 586, cobre-se a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Outrossim, especifiquem, as partes, as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão, no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Minsitério Público para sua manifestação. Int.

Despacho - 03/05/2019 21:43:48 - Vistos. Proferi, nesta data, sentença nos autos da ação principal nº 4001346-96.2013.8.26.0248. Intime-se.

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 03/05/2024 16:58:34 - Data do julgamento: 25/05/2023 - Trânsito em julgado: 26/04/2024 - Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Ante o exposto, reconsidero a decisão que houvera negado seguimento ao recurso extraordinário com agravo (eDOC 70) para, na forma do §1º do art. 21 do RISTF, dar provimento ao recurso extraordinário com agravo a fim de reformar o acórdão recorrido (eDOC 18, p. 82-91) e julgar improcedente a ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa. Julgo prejudicado o agravo regimental.

Relator: Gilmar Mendes Mero expediente - 03/04/2025 00:14:41 - Vistos. P. 1421/1425: Defiro. Providencie a zelosa serventia a retificação da movimentação lançada no sistema no dia 03/05/2024 para constar a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (p. 1309), com trânsito em julgado à p. 1356. Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos. Intime-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Indaiatuba, 17 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)